



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 195**

MENSAGEM

Bendito seja o Deus e Pai de nosso Senhor Jesus Cristo, que nos abençoou com todas as bênçãos espirituais nas regiões celestiais em Cristo. (Efésios 1:3)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 26895 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE INSTRUÇÃO 26º GBM Nº 003/2020 - TREINAMENTO AQUÁTICO – OUTUBRO E NOVEMBRO 2020.

APROVO A NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 003/2020 – 26º GBM, A PRESENTE NOTA DE INSTRUÇÃO CONFORME LINK ABAIXO, TEM COMO FINALIDADE EXECUTAR UM PLANO DE TREINAMENTO PARA OS MILITARES DESTA UBM A FIM DE CONDICIONAR FÍSICA E TÉCNICAMENTE OS MESMOS, NAS ATIVIDADES FÍSICA E DE SALVAMENTO AQUÁTICO, VISANDO UM BOM CONDICIONAMENTO FÍSICO E MELHOR ATUAÇÃO NAS OCORRÊNCIAS DESSA NATUREZA, COM EXCELÊNCIA E PROFISIONALISMO.

[Nota de Instrução Nº 003.2020_1](#)

FONTE: NOTA Nº 26932/2020 - DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO CBMPA

(Fonte: Nota nº 26932 - DESLIGADO)

2 - NOTA DE INSTRUÇÃO DEI Nº 07/2020 - FORMATURA CCIF/2020

Aprovo a Nota de Instrução nº 07/2020 – DEI, a presente Nota de Instrução visa Regular e definir atribuições dos setores envolvidos na execução da instrução prática na fase de operações e encerramento do Curso de Combate a Incêndio Florestal – CCIF 2020.

Fonte: Nota nº 26728/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26728 - QCG-DEI)

3 - NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 006/2020 ESTÁGIO EM ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR

Aprovo a Nota de Instrução nº 006/2020 – DEI, a presente Nota de Instrução visa Regular e definir atribuições dos setores envolvidos na execução das instruções do Estágio em Atendimento Pré – Hospitalar (EAPH) na Região Metropolitana de Belém e demais polos.

Fonte: Nota nº 26922/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução CBMPA

(Fonte: Nota nº 26922 - QCG-DEI)

4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 081/2020, “CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE C 2020 – REMO X PAYSANDU”.

OFÍCIO: 2020/160-DCO-FPF - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 082/2020, “TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF DO EFETIVO DO COP”.

COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 083/2020, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DE GUADA-VIDAS – MOSQUEIRO, OUTEIRO E COTIJUBA”.

COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 084/2020, “TREINAMENTO DE APH PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ISMAEL”.

OFÍCIO: 2020/671690 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 086/2020, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DA VTR ATP – OUTUBRO/2020”.

COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 087/2020, “ESTÁGIO BÁSICO DE TREINAMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/SEMAS”.

PROTOCOLO: 2020/743825 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2020, “OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS – ORBRIS – OUTUBRO DE 2020”.

PROTOCOLO: 2020/780452 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 036/2020, “OPERAÇÃO DIA DAS CRIANÇAS - COTIJUBA”.

PROTOCOLO: 2020/763061 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 071/2020, “PROTEÇÃO BALNEÁRIA – GUARDA-VIDAS PARA 04 DE OUTUBRO DE 2020”.

PROTOCOLO: 2020/769658 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2020, “PREVENÇÃO CICLO ROMARIA E TRANSLADO DA IMAGEM DE SÃO BENEDITO DOS INOCENTES”.

PROTOCOLO: 2020/776069 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2020, “SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE”.

PROTOCOLO: 2020/722014 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/2020, “PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DO MÊS DE OUTUBRO –



PRAIA DO TUCUNARÉ E GELADINHO".

PROTOCOLO: 2020/781452 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 024/2020, "OPERAÇÃO D EAPOIO AO 53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA DURANTE A VISITA DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA".

PROTOCOLO: 2020/780809 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2020, "OPERAÇÃO COMBATE A INCÊNDIOS NA FLORETA NACIONAL DE CARAJÁS-PARAUAPEBAS".

PROTOCOLO: 2020/774694 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/2020, "PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DO MÊS DE OUTUBRO – PRAIA DO TUCUNARÉ E GELADINHO".

PROTOCOLO: 2020/781482 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2020, "RETIRADA DE VEGETAL OFERECENDO RISCO DE QUEDA".

PROTOCOLO: 2020/785184 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 052/2020, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".

PROTOCOLO: 2020/784622 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 074/2020, "ESCALA EXTRAORDINÁRIA – FISCALIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS NA APA ALTER DO CHÃO".

PROTOCOLO: 2020/788726 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 075/2020, "ESCALA EXTRAORDINÁRIA – INSTRUÇÃO 1º SOS À 1ª CIPAMB".

PROTOCOLO: 2020/789929 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2020, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NAS SEXTAS-FEIRAS, FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020 E NO FERIADO DE NOSSA SENHORA DE APARECIDA, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS".

PROTOCOLO: 2020/789661 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 012/2020, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA".

PROTOCOLO: 2020/793271 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 002/2020, "TREINAMENTO AQUÁTICO NA PRAIA GRANDE DE OUTEIRO".

PROTOCOLO: 2020/636742 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 065/2020, "PREVENÇÃO BALNEÁRIA MÊS DE OUTUBRO".

PROTOCOLO: 2020/768784 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 26386/2020 - COP

(Fonte: Nota nº 26386 - COP)

5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço de nº 26/2020, elaborada pela Diretoria de Apoio Logístico BM, que tem como finalidade Catalogar e Vistoria a Frota Veicular do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Fonte: Nota nº 27003 - 2020 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27003 - 14º GBM)

6 - PORTARIA Nº 735 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 735, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Distintivo do Curso de Combate a Incêndio Florestal - CCIF.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 e;

Considerando a necessidade de regulamentação do Distintivo do Curso de Combate a Incêndio Florestal – CCIF, para a devida utilização nos uniformes do CBMPA;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o distintivo do Curso de Combate a Incêndio Florestal – CCIF, conforme Anexos I, II E III.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 27009 - 2020 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

[Distintivo do Curso de Combate a Incêndio Florestal -CCIF_anexos](#)

(Fonte: Nota nº 27009 - QCG-GABCMD)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEMALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
1 SGT QBM JOSE NILTON DA SILVA ARAUJO	5607612/1	Promoção	

DESPACHO:

Boletim Geral nº 195 de 22/10/2020

Pág.: 2/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação AACE49C7D8 e número de controle 1103, ou escaneando o QRcode ao lado.



1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8726/2020 e Nota nº 26756/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26756 - QCG-DP)

2 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
1 SGT QBM-COND MOISES DA SILVA LEITE	5422000/1	Promoção	

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8725/2020 e Nota nº 26757/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26757 - QCG-DP)

3 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
SUB TEN RR RAIMUNDO ADENILSON VIEIRA DA SILVA	5421322/1	Reserva Remunerada	

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8707/2020 e Nota nº 26765/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26765 - QCG-DP)

4 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
1 SGT QBM GRACIEL SOUSA COSTA	5428467/1	Promoção	

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 8724/2020 e Nota nº 26758/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26758 - QCG-DP)

5 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
1º SGT BM EDVALDO BARBOSA VILHENA	5211280/1	8659

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 26782 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26782 - QCG-SUBCMD)

6 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
1º SGT BM DOUGLAS SOUSA DOS REIS	5623405/1	8713

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Boletim Geral nº 195 de 22/10/2020

Pág.: 3/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação AACCE49C7D8 e número de controle 1103, ou escaneando o QRcode ao lado.



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte Nota nº 26896 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26896 - QCG-SUBCMD)

7 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
3º SGT BM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO	54185231/1	8162

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte Nota: nº 26925 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26925 - QCG-SUBCMD)

8 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
SUBTEN BM JOEL BARROS DA PAIXAO	5162610/1	8928

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 26969 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26969 - QCG-SUBCMD)

9 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do miltiar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
SUBTEN BM CHARLES PEREIRA MARTINS	5162122/1	8829

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 26961 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26961 - QCG-SUBCMD)

10 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA



Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF	Requerimento nº
SUBTEN BM HIRAILDO AMARAL DA CRUZ	5421837/1	8733

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 26957 - 2020 - Subcomandante Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26957 - QCG-SUBCMD)

11 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF	Requerimento nº
3º SGT BM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	5601673/1	8333

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 26956 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26956 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - PARECER 172 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE MILITARES CONVOCADOS PARA CONCORREREM A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES 2020.

PARECER Nº 172/2020 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da desincompatibilização de militares convocados da reserva remunerada com base no Decreto nº 892, de 11 de novembro de 2013, que regulamenta o art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, dispondendo sobre a convocação de Policiais Militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará.

ANEXOS: Protocolos eletrônico nº 2020/770434 e seus respectivos anexos.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM TORNO DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR CONVOCADO DA RESERVA REMUNERADA COM BASE NO DECRETO Nº 892, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CONCORRERÁ NA QUALIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES 2020. ARTIGO 105-A DA LEI ESTADUAL Nº 5.251/85. PARECER Nº 165 - COJ/2020. MANUAL DE ORIENTAÇÕES DAS ELEIÇÕES 2020 - PGE. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete, T Cel Vivian Rosa Leite, encaminhou a esta Comissão de Justiça por meio dos despachos nº 2020/770434, pedido de manifestação jurídica em torno da desincompatibilização de bombeiro militar da reserva reconvocato que concorrerá na qualidade de candidato a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020.

O processo trata do pedido do St BM RR João Paulo Gomes da Costa, o qual requer seu afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, pelo Partido Liberal, nas eleições municipais de Belém do Pará, a partir de 15 de agosto até 29 de novembro de 2020. Consta ainda, no processo ata de convenção municipal do Partido ao qual pretende concorrer, constando como filiado.

Frisa-se que de acordo com a Emenda Constitucional nº 107/2020 de 02 de julho de 2020 as eleições municipais que estavam previstas para outubro do corrente ano foram adiadas em decorrência da pandemia de Covid-19, para o mês de novembro.

Por fim, destaca-se a Resolução nº 23.627 do Tribunal Superior Eleitoral- TSE, de 13 de Agosto de 2020 que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:



A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvania Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

“(…) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

Esta comissão de justiça já realizou manifestação jurídica através do Parecer nº 165/2020 – COJ, sendo favorável a edição dos atos normativos de agregação dos militares da corporação para concorrerem na condição de candidatos às eleições de 2020, não cabendo a desincompatibilização aos militares, desde que não exerçam atividades de comando no município ao qual pretenda ser candidato e devendo ser agregado por ato do governador, quando se tratar de oficial, e por ato do Comandante Geral quando se tratar de praça, contado a partir do registro de candidatura do pleiteante ao cargo político.

A Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares, trata do instituto da agregação em seu art. 88, remetendo ao entendimento de que o policial militar da ativa deixará temporariamente, até cessar os motivos, de ocupar a escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número, ficando adido para efeito de remuneração e sujeito às obrigações disciplinares da lei. Observemos o seguinte dispositivo legal:

Lei 5.251/1985

Art. 88- A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º- O Policial-Militar deve ser agregado quando:

I- For nomeado para cargo Policial-Militar ou considerado de natureza Policial-Militar, estabelecido em Lei, não previstos nos Quadros de Organização da Polícia Militar (QO);

II- Aguardar transferência ex-offício para reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;

III- For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

[...]

n) Ter se candidatado a cargo eletivo, deste que conte 10 (dez) ou mais anos de efetivo serviço;

(grifos nosso)

Em regra, o estatuto PMPA estabelece que o Policial-Militar da ativa deve ser agregado quando candidatado a cargo eletivo, desde que conte 10 (dez) ou mais anos de efetivo serviço, e como já pontuado no Parecer nº 165/2020 – COJ, cabe o afastamento e a agregação do mesmo, após o deferimento do registro da candidatura.

Ainda com relação a esta análise, citamos o disposto no artigo 6º, alíneas “a” e “d”, do Decreto Estadual nº 2400/1982, ora aplicável a esta corporação, que Regulamenta a Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará quanto ao ato administrativo adequado para afastamento do militar, in verbis:

Art. 6º - O policial militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

a) agregado;

(…)

d) à disposição.

1 – Agregado: é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número. O Policial Militar será agregado nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

(…)

4 – À Disposição: é a situação em que encontra o policial militar a serviço de Órgão ou autoridade a quem não esteja diretamente subordinado.

(grifos nossos)

Desta forma, a agregação é um o ato administrativo de competência do Governador do Estado, para oficiais, e do Comandante-Geral, para praças (art.90 da Lei 5.251/85), gerando assim seus efeitos legais ao policial da ativa.

Com relação a sua situação jurídico-funcional do militar da reserva convocado, esta encontra previsão no Decreto nº 892 de 11 de novembro de 2013, em seu artigo 29, que regulamenta o artigo 105-A da Lei Estadual nº 5.251/85, ora aplicável a esta Corporação, que dispõe acerca da convocação de Policiais Militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, e sobre seu vínculo administrativo a seguir transcrito:

Art. 29 O Policial Militar da reserva remunerada convocado nos termos do art. 105-A, não sofrerá alteração em sua situação jurídico-



funcional, permanecendo na situação de inatividade.

Observa-se que o militar da reserva não perde sua condição de inatividade, quando convocado com base no dispositivo do art. 105 – A, do Estatuto Policial Militar do Estado do Pará, não podendo ser confundido com a convocação do caput do art. 105. Portanto, o ato de agregação não é aplicado ao militar da reserva, pois tal instituto é aplicado à militares da ativa, o qual ensejaria efeitos jurídicos específicos.

Destaca-se ainda a disposição constante no item 3. Desincompatibilizações e seus respectivos prazos do Manual das Eleições 2020 da Procuradoria-Geral do Estado que visa balizar a lisura do processo eleitoral. Em relação a este tema, assevera o referido manual que aos pré-candidatos aos cargos de prefeito, vice - prefeito e vereador, que sejam militares da reserva, não se aplica o período de desincompatibilização.

Tratando-se de militar que já estiver na reserva remunerada, a restrição aludida é inaplicável, sendo exigida sua filiação partidária pelo prazo legal. Senão, vejamos a jurisprudência abaixo:

MILITAR DA RESERVA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. EXIGÊNCIA. Inaplicabilidade dos arts. 142, § 3º, V, da Constituição Federal e 12, § 2º, da Resolução/TSE nº 20.993/2002. Agravo regimental não provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 20113, TSE/DF, Brasília, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira. j. 17.09.2002).

Outro ponto observado é que o militar da reserva em epígrafe foi convocado por meio do Decreto do Governador (Diário Oficial nº 33.651 de 06 de julho de 2018), para Corporação do Corpo de Bombeiros do Pará e nela exercer atividade - meio, não sofrendo alteração em sua situação jurídico-funcional, permanecendo na situação de inatividade, conforme já demonstrado acima, e cabendo a Diretoria de Pessoal a realização de seu gerenciamento e controle.

Portanto, diante do impedimento legal de proceder a agregação e o afastamento do militar, e caso o mesmo opte pela candidatura ao cargo político, a Administração deverá observar se há interesse quanto a manutenção do requerente no desenvolvimento de suas atividades, observando os dispositivos que tratam da dispensa do convocado nos art.'s 19, 20 e 21, in verbis:

Art. 19 A dispensa do convocado ocorrerá por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 Os servidores convocados podem ser dispensados a pedido e ex-offício.

Parágrafo único. A dispensa ex-offício ocorrerá nas seguintes situações:

I - por conclusão do prazo de convocação;

II - por ter cessado o motivo da convocação;

III - por interesse ou conveniência da Administração;

IV - por ter obtido dispensa de saúde por mais de 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, no período de um ano;

V - por ter sido julgado incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta de Saúde da Corporação, anualmente ou extraordinariamente;

VI - por ter atingido a idade limite para a reforma, prevista no Estatuto dos Policiais Militares da PMPA.

Art. 21 Nas dispensas ex-offício, a Diretoria de Pessoal da Corporação, por meio do Centro de Inativos e Pensionistas, formalizará comunicação interna ao dispensado, informando a data da dispensa.

(grifo nosso)

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as disposições contidas nos textos legais analisados e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se pela impossibilidade de desincompatibilização de militar da reserva convocado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-Pa, 09 de outubro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o presente parecer.

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente parecer;

II– A DP e Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/770434 e Nota nº 26954/2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26954 - QCG-COJ)

2 - PARECER 174 -PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS.

PARECER Nº 174/2020 - COJ.

Boletim Geral nº 195 de 22/10/2020

Pág.: 7/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 27/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação AAC49C7D8 e número de controle 1103, ou escaneando o QRcode ao lado.



INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico- DAL/AQUISIÇÃO.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de pneus para viaturas operacionais e administrativas, para atender a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

ANEXO: Processo nº 2020/829808.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VIATURAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA). ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO Nº 534/2020. DECRETO Nº 955/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, Maj QOBM Moises Tavares Moraes, solicita a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 16 de outubro de 2020, solicita confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de pneus para viaturas operacionais e administrativas, para atender a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Anexo ao documento motivador do processo, memorando nº 164/2020– CSMV/Mop, de 01 de outubro de 2020, encontra-se o termo de referência elaborado pelo Tcel QOBM Michel Nunes Reis. Neste expediente, dispõe-se que as viaturas operacionais são compostas por: Auto Plataforma Mecânica, Auto Escada Mecânica, Auto Tanque, Auto Bomba Tanque, Auto Bomba Inflamável, Auto Busca Salvamento e Resgate, Auto Busca e Salvamento, Auto Rápido, viaturas tipos motocicletas e veículos administrativos, os quais necessitam regularmente de serem efetuadas as trocas de pneus, diante do desgaste natural, como de situações adversas do terreno em operações bombeiro militar.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados para orientação dos valores praticados no mercado, com preço de referência total de R\$ 1.500.562,31 (um milhão, quinhentos mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e trinta e um centavos), nas seguintes disposições:

1. E W GOUVEIA COMÉRCIO E SERVIÇOS: R\$ 1.428.117,08 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e dezessete reais e oito centavos).
2. CENTRO AUTOMOTIVO JL: R\$ 1.598.072,34 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, setenta e dois reais, e trinta e quatro centavos).
3. PARÁ PNEU FORTE: R\$ 1.475.497,50 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais, quatrocentos e noventa e sete reais, e cinquenta centavos).
4. Banco Simas: sem referência.
5. Preço de Referência: R\$ R\$ 1.500.562,31 (um milhão, quinhentos mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e trinta e um centavos)

A Diretoria de Finanças informou através de o ofício nº 270/2020– DF, de 13 de outubro de 2020, em resposta ao solicitado na folha de despacho do processo 190181, informa que as despesas decorrentes da execução do contrato de Aquisição de Pneus, ocorrerão por conta de créditos consignados no Orçamento do órgão por conta da seguinte dotação Orçamentaria:

Dotação orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0106007052 – Convênio (Infraero).

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Consta nos autos, despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral autorizando a despesa pública, devendo ser utilizada a fonte de recurso da Infraero.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 534/2020, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e



numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI- outros comprovantes de publicações;
- XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (grifo nosso)

O §1º do art. 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º- (VETADO)”.

§1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-o objeto e seus elementos característicos;
- II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-os casos de rescisão;
- IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

(grifo nosso)

Na seara estadual temos a Lei nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em



sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

De acordo com o Decreto Estadual nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Senão Vejamos:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Vale ressaltar que no dia 14 de agosto de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.312, o Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020 que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, revogando o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019 e o Decreto nº 670, de 7 de abril de 2020, onde em seu artigo 2º suspendeu a celebração de novos contratos, submetendo as exceções a autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal– GTAF, conforme citado a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I- realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II- necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III- realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no §1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifos nossos)

Acerca da disponibilidade orçamentária, por força do art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários, portanto é vedado a realização de despesas que excedam créditos orçamentários para realização licitação, devendo estar incluída na lei orçamentária anual. No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr in Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, leciona que:

Com o orçamento estimado em mãos, a Administração deve realizar a previsão orçamentária. A propósito, a exigência de previsão orçamentária decorre da Lei nº 8.666/93, mais precisamente do inciso III do §2º do seu art. 7º, cujo texto revela que "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma". Nos casos de obras e serviços que se estendam por mais de um exercício, é necessário, de acordo com o inciso IV do §2º do mesmo art. 7º, que "o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal". Também o caput do art. 14 da Lei nº 8.666/93 determina que "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento". A exigência de indicação dos recursos orçamentários visa a evitar que contratos sejam celebrados sem que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos. Quer-se evitar contratações aventureiras e o inadimplemento da Administração. Note-se que o dispositivo não exige a disposição de recursos antes da licitação ou mesmo antes da celebração do contrato. O dispositivo exige apenas que se disponha dos recursos no exercício financeiro correspondente ao contrato, isto é, que haja previsão dos recursos na respectiva lei orçamentária. Cumpre insistir - porque deveras frequente é a confusão - que a Administração não precisa dispor, à época da licitação, do montante necessário para arcar com o contrato; ela precisa apenas indicar que há previsões no orçamento para realizar os pagamentos futuros.

Igualmente, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 932, cita a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que afirma que o instrumento deverá indicar os recursos que custearão a despesa, inclusive com a especificação da rubrica orçamentária correspondente, o qual deverá ser indicado no início da licitação, cuja instauração é condicionada à previsão de recursos orçamentários. Senão, vejamos:

O instrumento deverá indicar os recursos que custearão as despesas, inclusive com especificação da rubrica orçamentária correspondente, o que já terá sido definido no momento inicial da licitação (cuja instauração é condicionada à previsão de recursos orçamentários). De acordo com a jurisprudência do TCU, tal cláusula se faz necessária nos casos em que houver indicação de mais de um crédito orçamentário. Neste sentido, confira-se a seguinte decisão:

Jurisprudência do TCU

• É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual corre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário." (Acórdão 1.776/2006, Plenário, rei. Min. Augusto Nardes).

Vale ressaltar que da leitura do §2º do art. 1º, acima transcrito, infere-se que a comunicação ao GTAF deve ser realizada após a realização da despesa, uma vez que a fonte orçamentária não é o tesouro estadual.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Seja comunicada a despesa ao Grupo Técnico de ajuste Fiscal - GTAF, conforme leitura do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º do Decreto nº 955/2020;

2 – Que seja assinada e datada o orçamento E W GOUVEIA COMÉRCIO E SERVIÇOS e seja substituído, com validade vigente, o orçamento da PARÁ PNEU FORTE;

3 - Que seja inserido a rubrica da dotação orçamentária, com previsão expressa dos recursos orçamentários dentro do crédito consignado no Orçamento do ente e, posteriormente, seja juntada autorização para realização da despesa pelo Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA; e

3 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.



III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para realização de pregão eletrônico visando aquisição de pneus para viaturas operacionais e administrativas, para atender a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de outubro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente parecer;

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/829808 e Nota nº 26988/2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26988 - QCG-COJ)

3 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 734 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo De Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando as disposições constantes no Decreto nº 2.230/2018 que versam sobre o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco e dá outras providências.

Considerando a necessidade de modernizar o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SSCI) nos processos de Análise de Projetos Técnicos e de Vistorias nas edificações e áreas de risco do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o processo de análise e de vistoria de Projeto Técnico em formato DIGITAL, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos anexos A e B desta Portaria.

Art. 2º. A Diretoria de Serviços Técnicos - DST, deverá tomar as providências administrativas necessárias quanto publicidade dos anexos da presente norma no endereço eletrônico: <https://www.bombeiros.pa.gov.br/instrucoes-tecnicas/>.

Art. 3º. O Centro, as Seções e os Núcleos de Atividades Técnicas deverão cumprir o previsto nos anexos A e B da presente portaria.

Art. 4º. Ao Diretor de Serviços Técnicos cabe dirimir os casos omissos, devendo levar em conta a análise do CAT, quando necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ANEXO A

1.0 DA ANÁLISE DIGITAL

1.1 O Projeto Técnico deverá ser apresentado unicamente por meio digital através do Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas (SIGGAT), salvo os casos omissos não citados nesta Instrução Técnica.

1.2 Após o reconhecimento do pagamento da taxa pelo SIGGAT, o processo digital deverá ser anexado pelo responsável Técnico ou Responsável legal no SIGGAT no ícone: Área do Cliente (inserindo o CNPJ e o protocolo do serviço).

1.3 Nos processos de análise digital de projetos, as solicitações de Comissão Técnica ou Comissão Técnica Especial deverá ser apresentada exclusivamente pelo profissional responsável pela elaboração do projeto (Responsável Técnico). A solicitação de isenção das taxas deverá ser realizada via ofício, devendo o mesmo ser anexado digitalmente ao processo inerente à solicitação.

1.4 A assinatura de aprovação será emitida somente de forma digital, via Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas (SIGGAT), podendo ser conferido por qualquer órgão ou fiscal do Sistema Segurança Contra Incêndio e Emergência (SSCIE) para as devidas verificações garantindo a legitimidade do processo aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

1.5 O Responsável Técnico (RT) ou responsável legal deve cadastrar o processo junto ao CBMPA, o qual receberá um comprovante de solicitação de serviço de análise de projeto e um número de protocolo, que juntamente com o CNPJ cadastrado permitirá o acesso ao sistema, para que sejam realizadas as ações Upload do Bojo do Processo necessário para análise digital e tramitação do projeto.



1.6 Após a identificação do pagamento da taxa pelo SISGAT, conforme item 1.2 o SSCIE irá liberar o upload dos processos para que os mesmos possam ser analisados de forma digital. O solicitante terá 05 (cinco) dias úteis para fazer o Upload do processo após a compensação da taxa, caso contrário o sistema reprovará automaticamente o referido processo pelo descumprimento do prazo legal do envio do Projeto Digital.

1.7 Todos os formulários e anexos necessários para a análise digital encontram-se no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, através do endereço: <<https://www.bombeiros.pa.gov.br/seg-contra-incendio/>>.

1.8 Caso o Projeto volte a ser reprovado pelo mesmo analista após a segunda análise (reanálise), o Sistema não permitirá mais anexar o projeto técnico corrigido, sendo necessário gerar uma nova solicitação de serviço para dar prosseguimento ao processo de análise da edificação no SSCIE.

1.9 Apenas o analista do processo pode liberar um novo Upload do processo com Projeto reprovado após a reanálise, mediante apresentação de justificativas legais e com o consentimento do chefe da Central de Análise do CAT.

1.10 Se os projetos reprovados não forem corrigidos em tempo hábil, conforme Decreto 2.230 de 05 de novembro de 2018, o mesmo será cancelado, sendo que o protocolo do referido processo migrará para uma área de descarte do SISGAT, devendo assim o responsável requerer um novo processo de análise pelos trâmites legais.

1.11 Os casos omissos serão deliberados por meio da Comissão Técnica do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SSCIE).

1.12 No caso da existência de diversos protocolos gerados pela continuada reprovação do processo, o analista do projeto deve observar no processo atual de análise os números dos protocolos anteriores gerados, para não existir falhas e duplicidade de aprovação para a mesma edificação.

1.13 O Responsável Técnico (RT) deve apresentar ao processo de análise digital uma procuração do proprietário autorizando a sua representação legal junto ao Corpo de Bombeiros.

1.14 Todos os documentos submetidos à análise digital deve possuir a assinatura digital do Responsável Técnico (RT).

2.0 PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS PROJETOS DIGITAIS

2.1 O Projeto Técnico em formato digital para análise do CBMPA deve ser composto pelas mesmas documentações exigidas para aprovação do Projeto impresso, conforme na Parte IV – Projeto Técnico, da Instrução Técnica 01 – Procedimentos Administrativos.

2.2 As plantas apresentando as medidas de segurança contra incêndio em formato digital para análise do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), devem ser apresentadas atendendo as seguintes especificações:

- a) As escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- b) Adotar os símbolos gráficos conforme Parte IV - Símbolos gráficos, da IT 01 – Procedimentos Administrativos, para projetos de segurança contra incêndio;
- c) Seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- d) O quadro de áreas da edificação ou área de risco deve ser colocado na primeira folha;
- e) Ser enviadas em um único arquivo no padrão Design Web Format (DWF) ou DWFx, com tamanho máximo de 100 Mb (Megabytes);
- f) Se a quantidade de folhas acarretar um tamanho de arquivo superior a 100 Mb, o arquivo pode ser subdividido em dois ou mais;
- g) O arquivo não deve ser subdividido caso o tamanho não exceda o limite permitido;
- h) Para reduzir o tamanho do arquivo antes de “exportar” para o formato DWF ou DWFx, o responsável deve excluir (limpar) os dados desnecessários e poderá aplicar nos desenhos os comandos “purge”, “overkill” ou equivalente, e adotar, obrigatoriamente, as configurações de exportação constantes nesta Instrução Técnica;
- i) Todas as folhas devem ser numeradas (01 de “x” folhas, e assim por diante) e dispostas na ordem crescente, de cima para baixo, da esquerda para a direita;
- j) Após a realização do upload das plantas, o Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas (SISGAT), renomeará automaticamente o arquivo em formato DWF ou DWFx, onde passará a constar o número do protocolo e a sequência do arquivo;
- k) Somente será possível o envio de um conjunto de arquivo de plantas e documentos compactados e assinados em formato ZIP.
- l) É obrigatório que cada prancha (exportada do layout no dwg) seja salva em uma página distinta dentro do arquivo único no formato DWF.

m) As pranchas devem ser exportadas no formato DWF separadamente e agrupadas em arquivo único.

n) Cada prancha pode ser dimensionada com mais de uma medida de segurança, mas cada medida de segurança deve ser apresentada em uma camada diferente.

o) Deve-se exportar as pranchas editadas no formato para plotagem do espaço “view port/layout” do Autocad, preferencialmente no tamanho A0, conforme item 3.4 destas orientações.

2.3 O responsável pelo processo ao exportar o desenho do formato “dwg” ou equivalente, para o formato DWF ou DWFx, utilizando o recurso de impressão (plotter), deve providenciar a seguinte configuração de saída disponível no site: <https://www.bombeiros.pa.gov.br/seg-contra-incendio/>.

2.4 Deve constar obrigatoriamente nas plantas das medidas de segurança contra incêndio:

- a) A CHANCELA DO CBMPA, disponível no site e no campo de identificação, localizado na parte inferior direita (carimbo);
- b) O nome do Proprietário ou do Responsável pelo uso ou o nome do Responsável Técnico e seu respectivo número de registro junto ao Conselho de classe do profissional;
- c) O número da comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à elaboração do Projeto;
- d) O endereço da edificação, o número da folha, a parte da edificação representada, bem como outras informações importantes de acordo com as normas brasileiras pertinentes.

2.5 Os projetos complementares (com plantas e memoriais próprios), assinados por outro Responsável Técnico, tais como sistema de pressurização de escada, sistema de controle de fumaça, sistema de chuveiros automáticos, dentre outros, deve seguir os mesmos parâmetros descritos na Parte.

IV – Projeto Técnico, da IT 01 – Procedimentos Administrativos.

2.6 Os documentos que compõem o Projeto Técnico devem ser inseridos no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas (SISGAT) mediante upload de arquivos, atendendo às exigências quanto ao formato de arquivo.

2.7 Ao realizar devidamente o upload das plantas e dos documentos no padrão Portable Document Format (PDF), no (SISGAT) o mesmo só permitirá outro upload se o processo for reprovado pelo analista de acordo com o item 1.9.



2.8 Antes de enviar o arquivo no padrão DWF ou DWFX pelo SISGAT na área do cliente, recomenda-se sua visualização no programa Autodesk Design Review, a fim de verificar as possíveis inconsistências quanto à escala adequada para análise, se os desenhos não estão cortados e se as linhas, números e palavras estão legíveis ao serem submetidas ao zoom máximo.

2.9 Toda a documentação descrita nos itens 1.7 e 2.1 deverá conter a certificação digital do Responsável Técnico ou da empresa responsável pela elaboração do projeto (desde que comprovado o vínculo com o Responsável Técnico), para envio mediante upload, em formato PDF e em um único arquivo compactado em pasta ZIP.

2.10 Os documentos que necessitarem passar pelo processo de digitalização devem ser "escaneados" em preto e branco, com resolução de 200 dpi (dots per inch), salvando a imagem no formato TIFF (Tagged Image File Format) para PDF.

2.10.1 Caso o documento não for legível, efetue a digitalização em tons de cinza com resolução de 150 dpi, salvando a imagem no formato JPEG (Joint Photographic Experts Group) para PDF.

2.11 Os documentos digitalizados em cores como fotos, podem ser escaneados no tamanho da imagem utilizando-se a resolução de 150 dpi e salvando a imagem no formato JPEG (Joint Photographic Experts Group) para PDF.

2.12 As folhas que integram os documentos devem ser do tamanho A-4 ou ofício.

2.13 O protocolo de análise será validado e disponibilizado upload da documentação necessária (plantas, formulário de envio de plantas, comprovação de responsabilidade técnica etc.) somente após o reconhecimento do pagamento da taxa de análise pelo Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas (SISGAT).

2.14 O não atendimento dos procedimentos e das configurações disciplinadas no item 2.2 e o envio de arquivos com informações incompletas ou não pertinentes ao Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) acarretará a devida reprovação do Projeto Digital.

2.15 O parecer de aprovação de análise será disponibilizado no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas (SISGAT), que deverá encaminhar mensagem eletrônica para os endereços cadastrados no processo.

2.16 O CBMPA não fará impressão, edição ou qualquer modificação nas plantas das medidas de segurança contra incêndio apresentadas pelo Responsável Técnico. O resultado final da análise deve ser digitalmente verificado com a aprovação de todo o processo com a devida assinatura digital do analista.

2.17 Nos casos de segunda reprovação do projeto digital em processo de análise, todos os documentos inseridos no SISGAT devem ser apresentados novamente para reanálise mediante uma nova solicitação de serviço de análise.

2.18 O Responsável Técnico deve preencher as informações relativas ao Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE), nos documentos específicos descritos nos itens 1.7 e 2.1 bem como anexá-los em PDF juntamente com as Plantas em DWF ou DWFX, ambos no mesmo arquivo zipado e anexado no indicado campo no SISGAT.

2.20 No modelo da chancela (modelo da prancha e legenda, em extensão DWG, encontra-se disponível no sítio eletrônico do CBMPA – Segurança Contra Incêndio – Requisitos - Modelos) deve constar a localização do imóvel por georreferenciamento com ponto capturado da fachada do imóvel contendo latitude e longitude em grau decimal (D.DDDDD) e UTM DATUM W 6584.

3.0 CONFIGURAÇÃO DO ARQUIVO NO FORMATO DIGITAL PARA EXPORTAÇÃO

3.1 Após o agrupamento das pranchas no arquivo único pode ser que o analista ative e desative as camadas (layers) distintas de todas as informações conforme solicitado nesta Instrução Técnica.

3.2 Na aba Model dos softwares de desenho assistido por computador (CAD) será obrigatória à utilização de layers (camadas) distintas para a representação gráfica dos seguintes sistemas com os respectivos nomes das layers, quando exigidos, conforme a Tabela 02 (Anexo B).

3.2.1 Para facilitar e simplificar a nomeação e visualização de cada camada das medidas de segurança dimensionadas, esses layers devem ser nomeadas de acordo com as respectivas siglas apresentadas na Tabela 02 (anexo B).

3.3 A representação gráfica (desenho) deverá seguir o seguinte padrão:

- As medidas de segurança contra incêndio e emergência deverá estar na cor de acordo com a Tabela 01 (Anexo B);
- Os detalhes no quadro da sinalização deve estar nas cores correspondentes às definidas na Parte III – Sinalização de Emergência da IT 05 – Facilidades de Abandono;
- As espessuras de linhas, padrões e proporções de traços e textos, tamanhos de folhas e demais itens de apresentação do projeto arquitetônico devem obedecer às normas oficiais, de modo a facilitar a interpretação das representações gráficas;
- Os símbolos gráficos utilizados devem atender à Parte V – Símbolos Gráficos da IT 01 – Procedimentos Administrativos.

3.4 Orientações para exportar pranchas em dwg para dwf:

- Em DWG: Imprimir > window > center plot > escale 1/1000 > Apply to layout > cancel > export dwf > export all layouts > gerou DWF.
- O arquivo DWF referente às pranchas não pode ser exportado do espaço "model" do Autocad, pois impossibilita a visualização e análise.
- Não esquecer que ao se exportar as pranchas, cada uma delas estar em um layout específico.

ANEXO B

Tabela 1 - Configuração do arquivo no formato digital para exportação – cores e penas

PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO			
LAYER	COR	PENA	MEDIDAS DE SEGURANÇA
01	01	0,20	Sinalização de equipamentos.
104	104	0,20	Sinalização de saída de emergência.
172	172	0,20	Sistema detecção e alarme de incêndio e sinalização dos dispositivos.
240	240	0,20	Extintor, hidrantes, chuveiros automáticos, etc.
253	253	0,00	Planta baixa arquitetônica
255	255	0,00	Outras informações e detalhes genéricos

Tabela 2 - Configuração do arquivo no formato digital para exportação – siglas dos layers

MEDIDAS DE SEGURANÇA	SIGLAS
Elementos gráficos da arquitetura no PSCIP	ARQ
Saídas de emergência	SEM



Sinalização de segurança	SIM
Iluminação de emergência	ILU
Extintores	EXT
Hidrantes	HID
Alarme de incêndio	ALM
Deteção de incêndio	DET
Chuveiros automáticos	SPK
Central de GLP	CGLP
Sistema de proteção contra descarga atmosférica	SPDA
Acesso de Viaturas	AVS
Sistemas Fixos de Gases para Combate a Incêndio	SFGCI
Projeto - GLP(Armazenamento, Distribuição e Manipulação)	PGLP
Projeto - Líquidos inflamáveis e combustíveis	PLIC
Projeto de Controle de Explosão	PCEXP
Projeto de Eventos Temporários	PET

Protocolo: 592633

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.382, de 22 de outubro de 2020; Nota nº 27013 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27013 - 14º GBM)

4 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 053/2020 - GAB/SEGUP - BELÉM/PA, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2019/MPPA/SEGUP/PCPA/SEASTER/SESPA/PAPAZ/FASEPA/CPCRC, cujo objeto visa a cooperação entre os partícipes visando fomentar a aplicação da Lei nº 13.431/2017, em todas as Comarcas do Estado do Pará, ajustando atividades e operacionalizando fluxos internos e interinstitucionais; e

Considerando o previsto na CLAUSULA TERCEIRA, inc. IV, alínea “c” do instrumento acima mencionado, que dispõe acerca da designação de representante e suplente para atuação em reuniões e outras atividades, com os demais partícipes do Acordo, e visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei nº 13.431/2017.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar as reuniões pertinentes à devida execução do instrumento representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social:

TITULAR: ARIANE LILIAN LIMA DOS SANTOS MELO RODRIGUES - DPC

FUNÇÃO: Assessor Policial – ASPOL, MF 57225308

SUPLENTE: RODRIGO MARTINS DO VALE - CAP QOBM, MF 57216356

FUNÇÃO: Coordenador de Política de Prevenção - DIPREV

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 592505

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.382, de 22 de outubro de 2020; Nota nº 27011 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27011 - 14º GBM)

5 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional para realização de estudo contínuo de aprimoramento dos Instrumentos de planejamento estadual.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD detém a competência para coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento estadual, bem como o processo de monitoramento e a avaliação das ações de governo, buscando a eficácia na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA é o órgão responsável gestão fazendária além de contribuir para o equilíbrio das contas públicas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo contínuo para o aprimoramento dos instrumentos orçamentários e de planejamento do Estado;

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no âmbito de suas atribuições e de forma conjunta,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Gestão Orçamentária – GTIGO cujo objetivo é a realização de estudos, avaliações e proposição de ações que visam o aprimoramento dos instrumentos de planejamento do Poder Executivo do Estado.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Gestão Orçamentária – GTIGO os representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Administração - SEAD; e

II – Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Gestão Orçamentária – GTIGO será coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor o grupo de trabalho de que trata essa portaria:

I - MARIA DE NAZARÉ SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 5945696/3 - SEPLAD;

II - EDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGE, matrícula no 51282340/1 - SEFA;

III – DANIELA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 54195607/1 - SEPLAD;

IV – EMINY FRANCINEIA MARTINS FONSECA, matrícula nº 5907426/2 - SEPLAD;

V – LUIS HENRIQUE FERREIRA BRITO, matrícula no 54196485/1 – SEPLAD.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Gestão Orçamentária – GTIGO poderá convocar outros Órgãos ou Entidades Públicas estaduais para participarem das reuniões e contribuir para os estudos realizados.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES

Art. 5º São atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Gestão Orçamentária – GTI-GO:

I - promover os estudos, avaliações e proposição de ações que visam o aprimoramento dos instrumentos de planejamento do Poder Executivo do Estado; e

II – prestar apoio na elaboração e revisões dos anteprojatos de lei orçamentários e nas atividades correlatas ao objetivo do grupo.

Parágrafo único. As atividades descritas no caput deste artigo não têm conteúdo deliberativo ou vinculante às decisões dos titulares de órgãos e/ou entidades da Administração pública estadual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Gestão Orçamentária – GTIGO reunir-se-á diariamente na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 7º. Os membros designados para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Gestão Orçamentária – GTI-GO não serão remunerados e a função será considerada de relevante interesse público.

§1º Os membros designados para compor o Grupo de Trabalho poderão ser autorizados pelo Titular do seu Órgão de lotação a exercerem as atividades exclusivas do Grupo de Trabalho, sem alteração ou prejuízo de sua vida funcional.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro autorizado a exercer exclusivamente as atividades no Grupo de Trabalho, terá sua assiduidade e produtividade aferida pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, nos termos do Decreto estadual no 333/2019, com posterior encaminhamento ao órgão de lotação do servidor.

Art. 8º. O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Gestão Orçamentária – GTI-GO será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 592928

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.382, de 22 de outubro de 2020; Nota nº 27008 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27008 - 14º GBM)

6 - RESOLUÇÃO CES/PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 010 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em reunião ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2020;



CONSIDERANDO Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020 que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, a partir dos indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os dados apresentados pelo Comitê de Monitoramento de Eventos COVID 19/ Departamento de Vigilância em Saúde/SESPA que aponta o Pará, no ranking nacional, ocupando o 6o lugar, tendo queda substancial no número de óbitos, mas ainda com incidência prevalente na região do Baixo Amazonas e Araguaia; e com o mapa de letalidade apontando para a cidade de Belém a maior incidência, por ter mais hospitais e por sua densidade populacional com índices de proporcionalidade;

RESOLVE:

1. Aprovar que o assunto “Situação atualizada da pandemia do Coronavírus - COVID 19 no âmbito do Estado do Pará” seja retomado na próxima reunião ordinária, do mês de Outubro/2020, do Conselho Estadual de Saúde do Pará contando com a presença do Ministério Público Estadual – MPE e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA para o aprofundamento do debate que subsidiarão os encaminhamentos e deliberação do Plenário;

Recomendar a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA que apresente, na próxima reunião ordinária do mês de outubro/2020, um diagnóstico mais detalhado informando sobre as ações, estratégias e aporte financeiro da COVID 19 na retomada econômica e social e funcionamento de segmentos dessas atividades pelo Comitê RETOMAPARA, incluindo as ações de acompanhamento, controle e combate da SESPA às ações no que tange a volta às aulas e as ações nas áreas indígenas, no âmbito do Estado do Pará.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/PA Nº 010 de 22 de setembro de 2020.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Fonte: Diário oficial do Estado nº 34.382, de 22 de outubro de 2020; Nota nº 27010 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27010 - 14º GBM)

7 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA: Nº 731 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Nome: Claucio da Silva Ferreira

Matrícula: 5932409-1

Função: Soldado BM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – Consumo

Valor: 4.000,00 (quatro mil reais)

Prazo de Aplicação: 30 dias – Data de emissão da Ordem Bancária

Prazo para Prestação de contas: 15 dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 592500

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.382, de 22 de outubro de 2020; Nota nº 27012 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27012 - 14º GBM)

8 - SUSPENSÃO DE PONTO FACULTATIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.111, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende o ponto facultativo do dia 26 de outubro de 2020, altera e revoga dispositivos do Decreto nº 503, de 13 de janeiro de 2020, que divulga os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade atualizar a disciplina de funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função dos feriados nacionais, estaduais e dos dias de ponto facultativo do ano de 2020 estabelecidos no Decreto nº 503, de 13 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o ponto facultativo do dia 26 de outubro de 2020, alusivo ao Recício.

Parágrafo único. No dia referido no caput deste artigo o expediente será normal nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. O Decreto nº 503, de 13 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:



“Art. 2º

Parágrafo único. O expediente do dia 26 de fevereiro de 2020 será estendido até às 18 horas.” (NR)

Art. 3º. Fica revogado o inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 503, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 592921

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.381, de 21 de outubro de 2020; Nota nº 27007 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27007 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PADS PORTARIA Nº 057/2020 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Anexos: Protocolo PAE nº 2020/769976 e anexos 06(seis) folhas; 01(uma) via (cópia) de autos de APFD, com 17 (dezesete) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre o Auto de Prisão em Flagrante Delito do CB BM FLÁVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA, MF: 57218046/1, o qual no dia 27 de setembro de 2020, por volta das 11h:15min, dentro das dependências do quartel do 23º GBM/ Parauapebas, teria realizado suas necessidades fisiológicas (urinado) no pátio da referida UBM. Tais condutas corroboraram para a lavratura de prisão em flagrante delito pelo crime de prática de ato obsceno em lugar sujeito a administração militar (art. 238 do Código Penal Militar).

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM FLÁVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA, por ter, em tese, deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI e XVII; art. 18, incisos VII, XXXI e XXXIV, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XXIV, §§1º e 2º c/c art. 238 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALÁBRIA, MF: 5932580/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 2020/769976 - PAE; Nota nº 26991- SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 26991 - QCG-SUBCMD)

2 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTIÇA MILITAR

OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20200200497312

Ofício nº 543/2020 - Belém, 16 de setembro de 2020

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Comandante Geral do BM/ PA

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Titular da Justiça Militar da JME/PA, comunico a V. Exa. que na data de 08/09/2020 foi recebida denúncia contra o(s) bombeiros(s) militar(es) ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS, como incurso(s) no(s) art.(s) 312 do CPM, referente ao processo nº 0000021-93.2020.814.0200.

Desta feita, solicito a Vossa Excelência que ordene a apresentação, neste foro especial, no dia 13/10/2020, às 10h00, do(s) bombeiros (s) militar(es) 1) ANDRÉ FELIPE TELES, RG 572185541 - BMPA, para ser(em) citado(s).

Atenciosamente,

Letícia Costa Leonardo

Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar

Fonte: Protocolo nº 2020/728362 e Nota nº 26757/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26974 - QCG-DP)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

